



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 004/2023.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Concede a Revisão Geral Anual à gratificação de Serviço ao Servidor Responsável pela gestão do Fundo de Previdência Social do Município - FAPS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 004/2023 de autoria do Poder Executivo, prevê a concessão ao Gestor dos recursos do FAPS, a título de revisão geral anual, o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) a ser aplicado sobre o valor atual da gratificação de serviço recebida pelo referido servidor público, tendo por base a variação do IPCA-E, medida entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Conforme estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro enviado pela Contadora do município, a revisão geral busca a recuperação das perdas decorrentes dos efeitos da economia de mercado.

Foi estimado em Outubro/2022 uma reposição de 5,20% , resultado da estimativa de inflação do período de doze meses daquela data base. O percentual efetivamente concretizado do período de Janeiro/2022 à Dezembro/2022 foi de 5,79%. Nessa projeção, o Município irá conceder a reposição da inflação acumulada.

Ademais, busca-se sempre valorar o servidor público municipal e a reposição das perdas decorrentes dos efeitos da economia no mercado, como já foi mencionado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



VILA FLORES – RS

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 13 de janeiro de 2023.

Ver. Julcimar A. Detoni
Presidente

Ver^a. Jaqueline Podenski
Vice-Presidente (Relator)

Ver. Edson Dall Agnol
3º Membro

Ver^a. Adriana Zancan
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 004/2023 PROTOCOLO _____

PAUTA: 16-01-2023 ORDEM DO DIA 16-01-2023 Enc. Executivo 17-01-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM 13/01/2023

_____ Julcimar A. Detoni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 16-01-2023 ATA Nº 003/2023 HORÁRIO: 20:40

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	-	-	
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson</u>
Fabiano F. de Almeida	X		<u>Fabiano F. de Almeida</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Adriana Zancan	X		<u>Adriana Zancan</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 4/2023.

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL À
GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AO SERVIDOR
RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FAPS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido ao Gestor dos recursos do FAPS, a título de revisão geral anual, o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) a ser aplicado sobre o valor atual da gratificação de serviço percebida pelo referido servidor público.

Art. 2º A aplicação do percentual previsto nesta Lei incidirá sobre a gratificação de serviço relativa ao mês de janeiro de 2023, registrando, portanto, efeito retroativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do orçamento municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Vila Flores, 12 de janeiro de 2023.

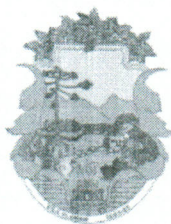
Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

EV71IQKVSFKNA1AY



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 004/2023

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca da revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

O percentual à título de revisão geral anual a ser aplicado sobre a gratificação de serviço do Gestor do FAPS – instituída pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Municipal nº 2467/2021 - é de 5,79%, tendo por base a variação do IPCA-E, medida entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos o momento agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Solicita-se que o presente Projeto seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 13 de Janeiro de 2023 às 07:33:37



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metawav.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

77D7GSRKV729IWS



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 007/2023

DATA: 12/01/2023

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito / FAPS

Venho por meio encaminhar estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal para o Exercício de 2023, conforme propostos pelos Projetos de Lei 003 e 004.

Cabe considerar que a revisão geral visa a recuperação das perdas decorrentes dos efeitos da economia de mercado e a proposta de aumento real visa a valorização do servidor público.

O Orçamento Municipal estimou em Outubro/2022 uma reposição prevista de 5,20%, resultado da estimativa de inflação do período de doze meses daquela data base. O percentual efetivamente concretizado do período de Janeiro/2022 à Dezembro/2022 foi de 5,79%. Nessa projeção o Município irá conceder a reposição da inflação acumulada e para isso será demonstrado o estudo de impacto orçamentário e financeiro desta diferença de 0,59% a conceder e suplementar no Orçamento.

Ainda será concedido aumento real de 0,71% para fins de valorização do servidor público municipal, o qual será demonstrado no estudo de impacto orçamentário e financeiro. Sendo assim o percentual total de reposição e aumento real será de 6,50%.

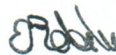


Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____



ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos servidores **aposentados e pensionistas** do Fundo de Previdência dos servidores do Município de Vila Flores para o Exercício de 2023.

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Janeiro/2023	-

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro os percentuais propostos nos Projetos de Lei em anexo, de 5,79% de a título de revisão geral anual pelo IPCA do período de Janeiro à Dezembro de 2022, e de 0,71% a título de aumento real, totalizando o percentual de **6,50%** a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

FAPS - Aposentados	
(+) Acumulado (Média/2022)	2.082.484,33
(+) Férias proporcionais	0,00
(+) 13º salário proporcional	173.540,36
(=) Total remuneração mensal	2.256.024,69
(+) Encargos patronais	0,00
(=) Total remuneração com encargos mensal	2.256.024,69
Reposição salarial (5,79%)	130.623,83
Aumento real (0,71%)	16.017,78
(=) Total anual com reposição e aumento para o período (Janeiro/Dezembro)	2.402.666,30
FAPS - Pensionistas	
(+) Acumulado (Média/2022)	167.587,12
(+) Férias proporcionais	0,00
(+) 13º salário proporcional	0,00
(=) Total remuneração mensal	167.587,12
(+) Encargos patronais	0,00
(=) Total remuneração com encargos mensal	167.587,12
Reposição salarial (5,79%)	9.703,29
Aumento real (0,71%)	1.189,87
(=) Total anual com reposição e aumento para o período (Janeiro/Dezembro)	178.480,28
FAPS - Gestor de Recursos	
(+) Acumulado (Média/2022)	13.973,21
(+) Férias proporcionais	0,00
(+) 13º salário proporcional	0,00
(=) Total remuneração mensal	13.973,21
(+) Encargos patronais	0,00
(=) Total remuneração com encargos mensal	13.973,21
Reposição salarial (5,79%)	809,05
Aumento real (0,71%)	99,21

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2023	2024 (3,30%)	2025 (3,00%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	158.443,03	163.671,65	168.581,80
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAIS =====>	158.443,03	163.671,65	168.581,80
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme os seguintes programas governamentais:

Programa 000	Operação Especial
--------------	-------------------

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2552 e 13/09/2022 para o Exercício de 2023 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2552 para o exercício de 2023, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa 0000	Operação Especial
---------------	-------------------

87

16

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

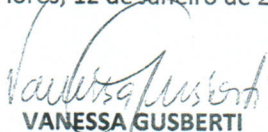
(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2569 de 16/11/2022 para o exercício de 2023 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

PROGRAMA	DESTINO
Programa 0000	Operação Especial
OE 0001	Pagamentos de Inativos e Pensionistas

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com aposentadorias e pensões com o reajuste e aumento real, será assegurada com as dotações acima já alocadas no Orçamento Municipal e a diferença a título de reposição acima do estimado e de aumento real será realocada da Reserva de Contingência do Fundo de Previdência.

Observação: A despesa com pagamento de aposentadorias e pensões não entra para o cômputo da despesa de pessoal, como demonstrado na maioria dos estudos de impacto orçamentário e financeiros.

Vila Flores, 12 de Janeiro de 2023.



VANESSA GUSBERTI

Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos servidores **aposentados e pensionistas** do Fundo de Previdência dos servidores do Município de Vila Flores para o Exercício de 2023, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

PROGRAMA	DESTINO
Programa 0000	Operação Especial
OE 0001	Pagamentos de Inativos e Pensionistas

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com aposentadorias e pensões com o reajuste e aumento real, será assegurada com as dotações acima já alocadas no Orçamento Municipal e a diferença a título de reposição acima do estimado e de aumento real será realocada da Reserva de Contingência do Fundo de Previdência.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Vila Flores, 12 de Janeiro de 2023.



EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal